

CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/05/2017

Proposição: Medida Provisória N.º 778/2017

Autor: Deputada Tereza Cristina

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/2

Art.: 10

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778/2017

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória n. 778, de 2017, a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 10. O artigo 6º da Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)

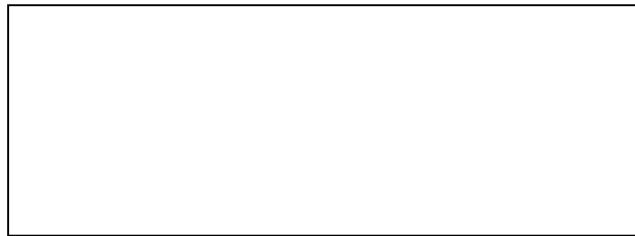
§ 5º Na hipótese em que o Regime Geral de Previdência Social figure como regime de origem, o valor total do estoque de compensação previdenciária devido aos Regimes Próprios de Previdência poderá ser quitado, a critério do regime instituidor:

I - por meio de compensação com contribuições previdenciárias vincendas, devidas ou retidas por estes entes, observado o fluxo mensal devido de contribuições, devendo os referidos valores compensados na forma desta Lei ser repassados ao órgão gestor dos regimes próprios para fins de pagamento de benefícios previdenciários.

II – por meio de emissão de títulos públicos federais, no valor total do estoque.”

Assinatura

CD/17567.52009-33



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto ora proposto busca corrigir distorção promovida pela Lei 9.796/1999, que não atentando para a delicada situação financeira por que passam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o custeio de seus respectivos regimes próprios, permitiu que a União postergasse indefinidamente o pagamento do denominado estoque de compensação previdenciária, vale dizer, o montante de recursos recolhidos ao Regime Geral de Previdência Social por trabalhadores que, posteriormente, foram aprovados em concursos públicos nos diversos entes da federação, passando à condição de estatutários, e que posteriormente aposentam-se ou geram o direito à pensão por morte a seus dependentes nos regimes próprios de Previdência.

Como é sabido, o montante da dívida da União com os Regimes Próprios ultrapassa a quantia de 02 bilhões de reais. A dívida é líquida e certa, reconhecida pelo INSS que somente não realiza o pagamento ao argumento de que não há recursos orçamentários para tanto.

Em momentos de grave crise fiscal nos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrente essencialmente da severa crise econômica pela qual atravessa o país, permitir aos Estados e Municípios o recebimento desses valores poderá significar a verdadeira salvação da solvência dos regimes próprios, em especial em grandes estados da federação e grandes municípios, cujo estoque a ser recebido é de considerável monta.

A vantagem da proposta ora elaborada é que permite que as dívidas do RGPS para com os regimes dos Estados e Municípios sejam pagas por meio de compensação com contribuições previdenciárias futuras, devidas ou retidas por esses entes, ou por meio da expedição de títulos da dívida pública federal, com vencimento de longo prazo, o que implica em dizer que não serão necessários desembolsos da União nestes próximos exercícios fiscais.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Assinatura

CD/17567.52009-33